

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei de diretrizes e bases da educação, instituída pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre o atendimento psicopedagógico na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O 24 da Lei de diretrizes e bases da educação, instituída pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

Art. 24.....

.....

VIII - cabe a cada sistema de ensino implementar o atendimento psicopedagógico na instituição.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação, em específico na Lei de diretrizes e bases da educação a implementação do atendimento psicopedagógico na instituição de ensino básico.

A psicopedagogia é ramo da pedagogia que se dedica a identificar as dificuldades de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos. Tal diagnóstico se segue de intervenções que visem a melhoria no aprendizado e ainda evitar prejuízos neste processo.

Não restam dúvidas quanto a importância da educação como elemento emancipador do indivíduo. O livre exercício da cidadania só é pleno quando o indivíduo é capaz de compreender a si e aos demais, adquirindo consciência, e, neste sentido o presente projeto de lei busca conferir mais ferramentas ao processo educacional.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO